



Pouso Alegre, 02 de junho de 2017.

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
(CSMPA)**

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame **ao Projeto de Lei nº 7295 que “DISPOE SOBRE A PROTEÇÃO DA EXPOSIÇÃO, EM MESAS E BALCOES DE RECIPIENTES QUE CONTENHAM CLORETO DE SÓDIO “SAL DE COZINHA” EM BARES, RESTAURANTES LANCHONETES E SIMILARES”** A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do art.º 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o referido projeto visa proibir a exposição nas mesas e balcões, de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha); E ainda obriga a fixar em local de visibilidade a advertência da organização mundial da saúde- OMS, “ **Consumir acima de 5 gramas de sal de cozinha por dia aumenta o risco de hipertensão e doenças cardiovasculares**” nos estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para o consumo, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares em nosso Município. Registra ainda que a presente proposição estabelece valores de multa a ser aplicado nos estabelecimentos.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável a regular tramitação do projeto em estudo, condicionando ao atendimento das



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

recomendações expressas no parecer jurídico que o autor faça a adequação da redação, suprimindo o Art.3º, ao impor a previsão de penalidade de multa que extrapola as atribuições conferidas ao poder legislativo municipal.

Segue os fundamentos abaixo devidamente apresentados, pela Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, por entender:

- 1- Não vislumbramos a fiscalização específica para real eficácia do referido projeto, haja visto a dificuldade atual do Executivo.
- 2- O uso de condimentos como, ketchup, açucars, gorduras e a grande maioria dos alimentos que contem conservantes, em especial o “sódio”, também teriam que fazer parte deste projeto, visto que, comprovado em trabalhos científicos o prejuízo que estes ingredientes, também trazem a saúde.
- 3- Finalizando, essa comissão acompanha as diretrizes da OMS – Organização Mundial de Saúde. A mesma segue o critério de orientação dos males causados e não proibição dos causadores. Este debate e a busca por uma solução interligam movimentos mundiais com este tema amplamente discutido e à vários anos.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, feita a análise da proposição e respeitada a tramitação pelas comissões, entende que pelo espectro apresentado pela OMS, que também busca uma solução, essa relatoria **EXARA PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7295/2017**, por entender ser este projeto seria competência estrita aos órgãos supremos da saúde. Seguindo para deliberação plenária.

Vereador Oliveira
Presidente

Vereador Arlindo Motta
Relator

Vereador Campanha
Secretário